



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.179.829/0001-65

**Rua Luiza Trombini Malucelli, N°. 134
Centro – Palmeira/PR – CEP: 84.130-000**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 6352/2024



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

PREÂMBULO

O Município de Palmeira torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº. 16.363 de 09/08/2023, o qual será regido pela Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 16.059 de 28 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste edital e seus anexos.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

Exclusivamente pelo sistema de Protocolo do Município

Abertura de Processo Administrativo Identificado pelo link:

<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/aberturaProcessoExterno> .

Incluir no campo “Requerimento” a seguinte informação “**Solicitação de Credenciamento e Documentos de Habilitação – Atividades de estágio obrigatório não remunerado – Para avaliação da Comissão de Contratação**”.

OBJETO

Constitui-se objeto do presente edital o credenciamento de instituições de ensino para parceria universitária com a Prefeitura Municipal de Palmeira para atividades de estágio obrigatório não remunerado, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de referência do objeto
ANEXO 02	Modelo de declaração unificada
ANEXO 03	Solicitação de credenciamento e proposta ofertada
ANEXO 04	Minuta do Termo de Credenciamento
ANEXO 05	Minuta do contrato



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Este edital tem por objeto o credenciamento de instituições de ensino para parceria universitária com a Prefeitura Municipal de Palmeira para atividades de estágio obrigatório não remunerado.

1.2. As instituições de ensino interessadas deverão apresentar sua proposta, juntamente com os demais documentos solicitados neste edital.

1.3. A Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, através do Departamento de Recursos Humanos, irá analisar a proposta de cada instituição de ensino apresentada emitindo seu parecer, favorável ou não ao credenciamento.

1.4. Serão credenciadas todas as instituições públicas ou privadas, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente, e que apresentarem proposta e documentos de habilitação, conforme condições estipuladas neste edital.

1.5. É vedada a participação de instituições de ensino que:

a) tenham sofrido punição de qualquer natureza resultante de contratos firmados anteriormente com o Município ou com outros entes Públicos, cujos motivos ainda perdurem; e;

b) não possuam o devido credenciamento do Ministério da Educação – MEC e autorização de funcionamento.

1.6. A participação neste credenciamento implica tacitamente que o proponente:

a) Aceita todos os termos, cláusulas e condições constantes no Edital e seus anexos;

b) Responsabiliza-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

c) Examinou criteriosamente o Edital e seus anexos, que comparou entre si, bem como obteve do Município de Palmeira as informações necessárias e suficientes à sua participação;

2. DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. Não haverá ônus financeiro para o Município, desta forma dispensa-se a indicação de dotação orçamentária, vez que o objeto não reporta comprometimento orçamentário das receitas do Município.

3. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do Edital.

3.2. Este Credenciamento se fundamenta no que dispõe o inciso II, do art.79 da Lei 14.133/21, quanto a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. Assim, todos os credenciados aptos serão contratados, no entanto sua seleção dependerá unicamente da escolha do beneficiário direto da



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

prestação. A contratação dos credenciados **será efetivada através da Inexigibilidade de Licitação nº 71/2024**, mediante assinatura do contrato, cuja minuta integra este edital.

3.2. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.3. O Contrato oriundo deste credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, conforme prazo limite estabelecido na Lei 14.133/21.

3.4. Este Edital e seus anexos ficarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do município (www.palmeira.pr.gov.br), durante o período de vigência do Credenciamento.

3.5. Sempre que houver necessidade de alteração do Edital, os contratos vigentes deverão ser aditivados ou renovados com as alterações realizadas para que atendam o Edital republicado e as renovações deverão seguir o novo Edital.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital acontecerá depois de decorridas duas etapas: I) de cadastro e habilitação; II) de credenciamento.

4.2. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO

4.2.1. O interessado em credenciar-se, deverá manifestar sua intenção e apresentar a seguinte documentação **exclusivamente por meio eletrônico**:

I) Proposta de Adesão ao Credenciamento (Anexo 03);

II) Declaração unificada conforme modelo constante no Anexo 02;

III) RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV) RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.2.2. A Comissão de Contratação efetuará as seguintes consultas sobre o proponente, juntando os comprovantes ao processo de Credenciamento:

- a) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

Obs.: As consultas deverão ser realizadas em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

4.2.2.1. Caso seja constatado algum impedimento nas consultas realizadas, a solicitação de credenciamento da proponente será negada.

4.2.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que deverá atender a convocação da Comissão de Contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de não habilitação do participante.

4.2.4. Serão consideradas habilitadas as proponentes que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste edital e legislação de regência, situação em que e será emitido pelo Município de Palmeira o Termo de Credenciamento, cuja minuta integra este edital.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

4.2.5. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento do interessado.

4.2.6. A documentação apresentada será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de abertura do processo identificado, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

4.2.6.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

4.2.7. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

4.2.8. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

4.2.9. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município (Portal da Transparência) em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

4.2.10. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do item 4.2.9.

4.2.10.1. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade competente por intermédio da comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

4.2.10.2. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do item 4.2.9.

4.2.10.3. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

4.3. DO CREDENCIAMENTO

4.3.1. Estando regular a documentação e atendidas todas as exigências fixadas neste edital, inclusive quanto a eventuais recursos, o interessado estará habilitado para o credenciamento e os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do pedido de Credenciamento.

4.3.2. Após homologação do credenciamento será emitido Termo de Credenciamento em nome do proponente habilitado nos termos do **Anexo 04** deste edital.

4.3.3. Somente após a emissão do Termo de Credenciamento, é que o proponente será considerado credenciado e apto à contratação.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

4.3.4. Estando apto a contratação, o proponente credenciado será convocado para assinatura do Contrato, cuja minuta integra este edital. O proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato. A assinatura deverá ser realizada de forma digital/eletrônica.

4.3.5. A convocação para assinatura do Contrato será feita por e-mail, cujo comprovante será juntado aos respectivos autos.

4.3.6. A não assinatura do Contrato no prazo estipulado, sem justificativa plausível aceita pelo Município, impede a contratação do proponente.

4.3.7. Este Credenciamento se fundamenta no que dispõe o inciso II, do art.79 da Lei 14.133/21, quanto a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

4.3.8. O contratado será submetido às condições previstas na minuta do contrato, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência da contratação.

5. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

5.1. O interessado deverá apresentar, **exclusivamente por meio eletrônico**, a documentação solicitada no item 4.2 para avaliação da Comissão de Contratação.

5.1.1. Para apresentação da documentação, o interessado deverá efetuar a abertura de processo administrativo identificado através do sistema de Protocolo do Município, acessando o link: <https://palmeira.eloweb.net/protocolo/aberturaProcessoExterno>.

5.1.2. Os documentos deverão ser anexados em formato pdf.

5.1.3. O interessado, na abertura do processo administrativo, deverá incluir no campo "Requerimento" a seguinte informação: **"Solicitação de Credenciamento e Documentos de Habilitação – Atividades de estágio obrigatório não remunerado – Para avaliação da Comissão de Contratação"**.

5.2. Os documentos apresentados serão disponibilizados na íntegra para acesso através do site oficial do Município (www.palmeira.pr.gov.br).

5.3. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº.2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

6. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

6.1. Este Credenciamento se fundamenta no que dispõe o inciso II, do art.79 da Lei 14.133/21, quanto a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

6.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

6.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a seleção do contratado ocorrerá conforme escolha dos beneficiários diretos da prestação.

6.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

6.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

7. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Palmeira, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

7.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

7.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 4.2.10.

7.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

7.1.4. O resultado da análise prevista no item 7.1 será publicado na forma do item 4.2.9.

7.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

7.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

7.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

8.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Palmeira.

8.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. São obrigações do credenciado contratado:

I - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus educandos;

II - Avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - Estabelecer e validar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário;

IV - Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V - Contratar, em favor do estagiário que realizar estágio obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

VI - Responder pela aplicação ao estagiário da legislação referente à saúde e segurança no trabalho;

VII - Desenvolver projetos e programas de extensão acadêmica em áreas do conhecimento e interesse das partes.

VIII - Informar a Concedente quanto da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, quando este ocorrer através de portal próprio da Instituição de Ensino, com assinatura eletrônica.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

I - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II - Indicar funcionário, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar e orientar estagiários;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

III - Franquear o acesso dos professores orientadores ao local do estágio para avaliação das instalações, acompanhamento e supervisão das atividades do estagiário;

IV - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V - Prestar informações sobre oportunidades de estágio curricular obrigatório no âmbito de sua organização empresarial;

VI - Comunicar a instituição de ensino, por escrito, quaisquer irregularidades na execução das atividades de estágio concedendo prazo para saná-las.

11. DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o credenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

11.2. O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.3. A aplicação da sanção de credenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. O Município de Palmeira poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1. O objeto deverá ser executado conforme condições e prazos previstos no Anexo 01 deste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

13.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado de forma eletrônica através da abertura de processo administrativo identificado no mesmo link indicado no item 5.1.1 ou através do e-mail licitacao@palmeira.pr.gov.br.

13.3. Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

13.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento.

13.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.8. O Município de Palmeira não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

14.2. O Município de Palmeira poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

14.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços oriunda deste credenciamento.

14.4. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

14.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.6. O presente Edital e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

14.7. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

14.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pelo Município.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

14.9. Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeira, 19 de junho de 2024.

Patrícia Philippsen
Secretária Municipal de Gestão Pública e Finanças
Autoridade Competente



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de instituições de ensino para parceria universitária com a Prefeitura Municipal de Palmeira para atividades de estágio obrigatório não remunerado, conforme exposto abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	49104	Credenciamento de instituições de ensino para parceria universitária para atividades de estágio obrigatório não remunerado.	<i>Não haverá ônus financeiro para o Município.</i>

2- JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Palmeira PR, por meio da Secretaria de Gestão Pública gerencia o programa de estágios por meio da oferta de oportunidade de estágio não obrigatório aos estudantes de nível médio, técnico e superior, favorecendo a complementação de ensino e aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, além de proporcionar a aprendizagem social, profissional e cultural para o estudante, lhe confere independência, cidadania e autoestima pela conquista de suas primeiras receitas pessoais.

Desta forma, a Prefeitura Municipal, visa também dar a oportunidade de estágio obrigatório aos munícipes que cursam nível superior, sabendo que este é requisito para que o aluno conquiste seu diploma, e para que tenha seu primeiro contato com o mercado de trabalho na área de atuação escolhida, pois é na prática que ele irá aplicar o conhecimento teórico que está sendo adquirido.

A Secretaria de Gestão Pública por meio deste, estabelece uma ação conjunta com as Instituições de Ensino Superior que buscam oficializar o relacionamento com a Prefeitura de Palmeira, a fim de formalizar a parceria para o desenvolvimento de jovens e adultos, permitindo-lhes uma maior aproximação da teoria e prática, para que assim possam contribuir com a qualidade da educação do município, além de se constituir atividade formadora dos estudantes.

3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)

Este Credenciamento não gerará ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há rubricas orçamentárias a apresentar, visto que está desobrigado o prévio empenho.

4- Condições de habilitação:

Conforme item 4.2 do edital.

5- Condições de execução do objeto:

-A formalização do estágio não remunerado será efetivada através da assinatura de Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado entre o estagiário e o CONCEDENTE, com interveniência obrigatória do representante da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

-O Termo de Compromisso de Estágio – TCE deverá ser instruído com o Plano de Atividades do Estagiário e homologado pela Instituição de Ensino quanto à adequação das respectivas condições à proposta pedagógica do curso.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

- O Termo de Compromisso de Estágio – TCE conterá informações sobre o local de realização do estágio, duração, período de ocorrência, data de início e término, programa e carga horária, nome da seguradora, número da apólice e valor do seguro.
- A duração do estágio de, no máximo, 02 (dois) anos, bem como a jornada de atividade, que não poderá exceder a 06 (seis) horas, limitada a 30 (trinta) semanais, será definida no Termo de Compromisso.
- O estágio referente aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.
- O início do estágio obrigatório acontecerá somente após a liberação do Departamento de Recursos Humanos.
- Fica, expressamente, vedado o acúmulo de estágios, a adoção de jornada e módulo semanal superior ao limite estabelecido neste instrumento de convênio bem como a realização de atividade de estágio no horário noturno, nos dias de domingo e feriado.
- A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o MUNICÍPIO.

6- Obrigações:

6.1 Das Instituições de ensino

- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus educandos;
- Avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Estabelecer e validar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Contratar, em favor do estagiário que realizar estágio obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- Responder pela aplicação ao estagiário da legislação referente à saúde e segurança no trabalho;
- Desenvolver projetos e programas de extensão acadêmica em áreas do conhecimento e interesse das partes.
- Informar a Concedente quanto da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, quando este ocorrer através de portal próprio da Instituição de Ensino, com assinatura eletrônica.

6.2 Da concedente

- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Indicar funcionário, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar e orientar estagiários;
- Franquear o acesso dos professores orientadores ao local do estágio para avaliação das instalações, acompanhamento e supervisão das atividades do estagiário;
- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- Prestar informações sobre oportunidades de estágio curricular obrigatório no âmbito de sua organização empresarial;
- Comunicar a instituição de ensino, por escrito, quaisquer irregularidades na execução das atividades de estágio concedendo prazo para saná-las.

7- Fiscalização:

Fiscal da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças designado através do Decreto Municipal vigente.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

Palmeira, 27 de março de 2024.

PATRICIA PHILIPPSEN
Secretária Municipal de Gestão Pública e Finanças

Nátali Antoniete Gonçalves
Assessora de Recursos Humanos e Gerenciamento de Informações



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº. xx/2024

À Comissão de Contratação do Município de Palmeira - Estado do Paraná:

(Nome), inscrito(a) no **CPF nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, residente e domiciliado na (endereço completo: rua, bairro, cidade, estado, CEP), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento em epígrafe:

a) que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, para participação neste Credenciamento.

b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(Nome e Assinatura do Declarante)



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO 03 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação do Município de Palmeira:

Apresento minha proposta de adesão e solicito o respectivo credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento N°. xx/2024 – Processo Administrativo N°. xx/2024, visando o credenciamento de entidades consignatárias e instituições financeiras interessadas em prestar serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos deste Município, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1.IDENTIFICAÇÃO:

NOME/RAZÃO SOCIAL:		
CPF/CNPJ:	RG/Órgão emissor:	
ENDEREÇO COMPLETO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE/CELULAR:		
EMAIL:		

2. PROPOSTA DE ADESÃO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	49104	Credenciamento de instituições de ensino para parceria universitária para atividades de estágio obrigatório não remunerado.	<i>Não haverá ônus financeiro para o Município.</i>

3 – PRAZO DE VALIDADE:

A presente proposta terá validade durante a vigência do credenciamento. Nos termos do edital: O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

(Local e Data)

Assinatura do interessado



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO 04 – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO UNILATERAL Nº. xx/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de xxxxxxxx, **Sr. xxxxxxxxxxxx**, portador da cédula de identidade **R.G nº xxxxxxxxxxxx** e inscrito no **CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº xxxxx/xxxx**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, firma o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. xx/2024 – Processo Administrativo nº. xx/2024, conforme condições que estipulam a seguir:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é firmado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO Nº.xx/2024, instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

II. DA CREDENCIADA

A partir da emissão deste Termo de Credenciamento, a pessoa jurídica a seguir identificada é considerada credenciada e apta a contratação nos moldes do Edital de Credenciamento em epígrafe: **xxxxxxxxxxxxxx**, (pessoa jurídica de direito privado/pessoa física), inscrita no **CNPJ/MF/CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx**, localizada/residente na Rua xxxxxxxxxxxx, a seguir denominada **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento de instituições de ensino para parceria universitária com a Prefeitura Municipal de Palmeira para atividades de estágio obrigatório não remunerado.
- 1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
- 1.3. A contratação será formalizada através de inexigibilidade de licitação e será firmada nos termos da minuta do contrato que integra o edital de credenciamento.
- 1.4. A credenciada será submetida às condições previstas na minuta do contrato, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 2.2. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Palmeira, convocará os credenciados para assinatura do contrato.
- 2.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer desde que este esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento
- 2.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.
- 2.5. A partir da convocação, o CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.
- 2.5.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Palmeira, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

3.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

3.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 4.2.10 do edital.

3.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

3.1.4. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do item 4.2.9. do edital.

3.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

3.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

3.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Palmeira.

4.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. São obrigações do credenciado contratado:

I - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus educandos;

II - Avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - Estabelecer e validar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário;

IV - Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V - Contratar, em favor do estagiário que realizar estágio obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

VI - Responder pela aplicação ao estagiário da legislação referente à saúde e segurança no trabalho;

VII - Desenvolver projetos e programas de extensão acadêmica em áreas do conhecimento e interesse das partes.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

VIII - Informar a Concedente quanto da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, quando este ocorrer através de portal próprio da Instituição de Ensino, com assinatura eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

- I - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- II - Indicar funcionário, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar e orientar estagiários;
- III - Franquear o acesso dos professores orientadores ao local do estágio para avaliação das instalações, acompanhamento e supervisão das atividades do estagiário;
- IV - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V - Prestar informações sobre oportunidades de estágio curricular obrigatório no âmbito de sua organização empresarial;
- VI - Comunicar a instituição de ensino, por escrito, quaisquer irregularidades na execução das atividades de estágio concedendo prazo para saná-las.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

- 7.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o credenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
- 7.2. O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- 7.3. A aplicação da sanção de credenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 7.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.5. O Município de Palmeira poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Palmeira, --- de ----- de 2024.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ:
NOME SECRETÁRIO(A)
CPF:
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxx
CREDENCIANTE



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO 05 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. xx/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de xxxxxxxxx, **Sr. xxxxxxxxxx**, portador da cédula de identidade **R.G nº xxxxxxxxxx** e inscrito no **CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxx**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº xxxxxx/xxxx**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxx, (pessoa jurídica de direito privado/pessoa física), inscrita no **CNPJ/MF/CPF sob o nº xxxxxxxxxx**, localizada/residente na Rua xxxxxxxxxx, (neste ato representada pelo **Sr. xxxxxxxx**, inscrita no **CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx**), a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº. xxxx/2024** e em observância as disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de instituições de ensino para parceria universitária com a Prefeitura Municipal de Palmeira para atividades de estágio obrigatório não remunerado, em consonância com o Termo de Credenciamento nº. xx/2024, os documentos da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024, oriunda do Credenciamento nº XX/2024 – Processo Administrativo nº. xx/2024, conforme exposto abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	49104	Credenciamento de instituições de ensino para parceria universitária para atividades de estágio obrigatório não remunerado.	<i>Não haverá ônus financeiro para o Município.</i>

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Edital de Credenciamento e seus anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A presente contratação não gerará ônus financeiro para o Município, desta forma dispensa-se a indicação de dotação orçamentária, vez que o objeto não reporta comprometimento orçamentário das receitas do Município.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. O objeto deverá ser executado conforme condições estabelecidas no edital de Credenciamento e seus anexos.

4- CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período se mantidas as condições da contratação inicial, conforme disposições contidas no art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

5-CLÁUSULA QUINTA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6- CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital de Credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

III) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VII) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

IX) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

X) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

XIX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XX) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXI) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXIII) A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/ 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato.

XXIV) A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

8- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Contratante:

I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

II) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

V) Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VI) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

VII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9- CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.13. As Partes Convenientes se obrigam a:

a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados das Partes Convenientes e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD");

b) Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;

c) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las com a outra Parte, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;

d) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

e) Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados;

f) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

g) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a outra Parte;

h) Obter a anuência prévia da outra Parte, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações das Partes Convenientes no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

i) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através das Partes Convenientes ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

arquivos externos, estando apta a comprovar às Partes Convenientes essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

I) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

III) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente, com presteza e pontualidade, qualidade, ética profissional, de acordo com as cláusulas avençadas no Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma das sanções previstas neste termo.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

13.2. A fiscalização dos serviços contratados dar-se-á pela Secretaria Municipal de xxxxxx através dos servidores xxxxxxxxx e xxxxxxxx designados pelo Decreto Municipal nº 15.052/2022.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Palmeira, Paraná.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas constantes abaixo.

Palmeira, --- de ----- de 2024.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

CNPJ:

NOME SECRETÁRIO(A)

CPF:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=2d02aebd-f5c4-40ff-a37a-b994284d3843>

